



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Educação Superior
Esplanada dos Ministérios, Bloco L
3º andar – Sala 343 – Anexo II
70.047-900 - Brasília - DF
E-mail: iesprouni@mec.gov.br

Brasília-DF, 2 de Julho de 2012

Assunto: Programa Universidade para Todos –Processo Seletivo referente ao segundo semestre de 2012.

Ilmo(a) Senhor(a),

1. Relativamente ao processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2012, informamos que estão abertas, no período de 28 de junho às 23 horas e 59 minutos do dia 02 de julho, as inscrições para os estudantes que desejarem se candidatar às bolsas ofertadas, exclusivamente por meio de preenchimento da ficha de inscrição no sítio <http://prouniportal.mec.gov.br>.

2. Todas as Instituições de Ensino Superior - IES participantes do referido processo seletivo devem receber os candidatos pré-selecionados para realizar a comprovação de informações e a seleção própria da IES, quando for o caso, obedecendo ao seguinte cronograma:

1. Comprovação de informações:

- Primeira Chamada: 05 a 13 de julho.
- Segunda Chamada: 20 a 26 de julho.

2. Registro da comprovação, emissão e assinatura digital dos termos de concessão de bolsa ou de reprovação:

- Primeira Chamada: 05 a 17 de julho.
- Segunda Chamada: 20 a 30 de julho.

3. Lista de Espera:

- Manifestação de interesse pelo candidato: 02 a 04 de agosto.
- Convocação dos candidatos pelas IES para comprovação de informações: 07 a 22 de agosto.
- Registro da comprovação, emissão e assinatura digital dos termos de concessão de bolsa ou de reprovação: 07 a 24 de agosto.

3. As normas que regem o processo seletivo do Prouni foram estabelecidas pela Portaria Normativa nº 12, de 27/06/2012, que pode ser consultada no sítio do Prouni, referido no item 1 deste ofício, assim como o Edital nº 9, de 26/06/2012, que estabelece o cronograma.

4. Conforme o § 1º do artigo 10 da Portaria Normativa nº12/2012, é facultado às IES, respeitados os prazos estabelecidos no edital do Prouni, definirem dia e horário para a aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados, bem como para o eventual processo próprio de

seleção. Para tanto, os candidatos deverão ser formalmente comunicados sobre a data e o horário definido, que deve ser de, no mínimo, 48 horas posterior ao comparecimento deles à instituição.

5. Cabe ressaltar que o processo seletivo próprio da instituição somente poderá ser aplicado após a divulgação dos resultados de cada uma das chamadas estabelecidas no referido edital, sob pena de ser desconsiderado para o processo seletivo do ProUni em curso.

6. As instituições que optaram por realizar uma seleção própria para a avaliação dos candidatos pré-selecionados devem informar previamente aos candidatos a natureza e os critérios que serão utilizados nesse processo. O resultado da seleção própria também deve ser registrado no SISPROUNI. Ressalta-se, ainda, que é vedada a cobrança de qualquer taxa dos candidatos em tal seleção, bem como que seus critérios não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados nos processos seletivos regulares da instituição.

7. Os candidatos somente poderão ser reprovados por não comparecimento após o encerramento dos prazos estabelecidos para comparecimento dos mesmos às instituições, indicados no item IV do edital nº 9, situação na qual deverá, necessariamente, ser emitido um Termo de Reprovação por não comparecimento **para cada um dos candidatos ausentes**.

8. A comprovação de informações consiste na análise da pertinência e veracidade das informações prestadas pelos candidatos na ficha de inscrição. Esse procedimento deve ser realizado pelo Coordenador do ProUni, ou por seu Representante, que deve registrar, obrigatoriamente, o resultado dessa verificação no SISPROUNI e emitir o termo de concessão de bolsa, em caso de aprovação, ou de reprovação, caso o candidato não comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos para obtenção do benefício. Ambos os Termos deverão ser assinados digitalmente pelo Coordenador do ProUni ou seu(s) Representante(s) e manualmente pelo candidato, ao qual deverá ser entregue uma via do respectivo documento.

9. O candidato pré-selecionado cujo Termo de Concessão de Bolsa não tenha sido emitido no SISPROUNI até os prazos informados no item V do edital será **REPROVADO** e perderá o direito à bolsa. Neste caso, a reprovação do candidato será assinalada no SISPROUNI com o seguinte motivo: **“Candidato reprovado por ausência de registro do coordenador do ProUni ou de seu(s) representante(s)”**, estabelecendo formalmente a omissão dos Coordenador(es)/Representante(s) quanto a tal procedimento, de sua inteira responsabilidade.

10. Como indicado, a emissão do Termo de Concessão de Bolsas deve ser realizada, exclusivamente, por meio do SISPROUNI, com o registro da assinatura digital do Coordenador do ProUni ou seu representante, nomeado no local de oferta ao qual o candidato pré-selecionado estiver vinculado.

11. Neste sentido, é recomendável que todos os Coordenadores do ProUni e respectivos representantes verifiquem, desde já, a validade do certificado digital em utilização, de modo que não haja o comprometimento das ações sob responsabilidade desses agentes do ProUni. Essa informação pode ser consultada no canto superior direito de todas as telas do SISPROUNI.

12. Esclarecemos que é de inteira responsabilidade das instituições de ensino comunicar aos candidatos eventuais alterações de endereço de seu(s) local(is) de oferta ou unidade(s) administrativa(s) que venham a interferir no processo de apresentação de documentos e comprovação de informações.

13. Ressaltamos que o § 3º do artigo 11 da Portaria Normativa nº12/2012 determina que as instituições deverão manter o coordenador do ProUni ou um de seus representantes em cada local de oferta, mesmo que se trate de pólos de apoio presencial de educação à distância – EAD, para recebimento da documentação e entrega do protocolo de recebimento de documentação.

14. Fica, ainda, estabelecido, pelo § 4º do mesmo artigo acima referido, que a responsabilidade pelo envio dos documentos para endereço diferente do cadastrado para o pólo é de inteira responsabilidade da instituição, sem qualquer ônus para o candidato.

15. Além de adequadamente informadas acerca das previsões normativas que regem este processo seletivo, as instituições participantes devem estar cientes dos procedimentos operacionais que deverão ser realizados por meio do Sistema do ProUni. Assim, é **indispensável a leitura do manual de operação** disponível no item “Manuais”, menu “Informações Gerais” do SISPROUNI

17. Cumprimentando-os cordialmente, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais eventualmente julgados necessários, por meio do endereço eletrônico **iesprouni@mec.gov.br**.

Atenciosamente,

LILIAN CARVALHO DO NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Projetos Especiais para Graduação